



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

02  
Departamento Legislativo - 27 jan 2026 12:39

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
RECEBIDO EM: 27/01/26  
AS 12 Horas  
Ass: Dmuu

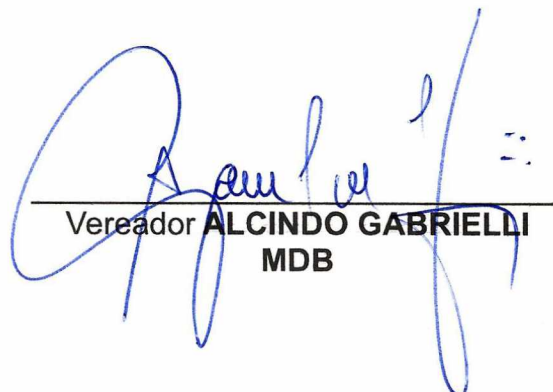
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
PROCESSO Nº 4126

Ao Plenário  
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Senhores Vereadores:

O Vereador **ALCINDO GABRIELLI (MDB)**, abaixo firmado, vem a presença de Vossas Excelências encaminhar para apreciação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **"*INSTITUI RESERVA DE VAGAS PARA JOVENS COMO PRIMEIRO EMPREGO EM EMPRESAS BENEFICIADAS POR INCENTIVOS FISCAIS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*"**

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos vinte e sete de janeiro de 2026.

  
Vereador **ALCINDO GABRIELLI**  
MDB



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 4 de vinte e sete de janeiro de 2026.

**“INSTITUI RESERVA DE VAGAS  
PARA JOVENS COMO PRIMEIRO  
EMPREGO EM EMPRESAS  
BENEFICIADAS POR INCENTIVOS  
FISCAIS NO MUNICÍPIO DE  
BENTO GONÇALVES E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Bento Gonçalves, a reserva de vagas de emprego destinadas a jovens em busca do primeiro emprego nas empresas beneficiadas por incentivos fiscais, financeiros ou econômicos concedidos pelo Poder Público Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 6.012, de 06 de outubro de 2015, que *“Dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências”* e suas alterações.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se jovem aquele com idade entre 16 (dezesseis) e 24 (vinte e quatro) anos que não possua vínculo formal de emprego anterior.

**Art. 3º** As empresas beneficiadas pelos incentivos municipais deverão destinar, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas geradas ou mantidas por meio dos benefícios concedidos ao cumprimento desta Lei.

§ 1º O percentual previsto no caput poderá ser ajustado pelo Poder Executivo, mediante decreto, conforme a realidade econômica e social do Município.

§ 2º As contratações realizadas nos termos desta Lei deverão observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e demais normas aplicáveis.

**Art. 4º** Terão prioridade no preenchimento das vagas os jovens que:

I – sejam oriundos de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

II – estejam matriculados ou tenham concluído o ensino fundamental ou médio, em instituição pública ou privada;



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

*Handwritten signature in blue ink.*

Departamento Legislativo - 27 jan 2026 12:39

III – sejam pessoas com deficiência, nos termos da legislação vigente.

**Art. 5º** O cumprimento do disposto nesta Lei deverá constar como condição nos instrumentos jurídicos firmados entre o Município e as empresas beneficiadas, inclusive nos termos de concessão, termos de compromisso, contratos ou convênios.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo critérios, procedimentos de fiscalização e penalidades pelo descumprimento.

**Art. 7º** Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bento Gonçalves, ao vinte e sete dias do mês de janeiro de 2026.

---

**DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Departamento Legislativo - 27 jan 2026 12:39

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir a reserva de vagas para jovens em busca do primeiro emprego em empresas beneficiadas por incentivos fiscais, financeiros ou econômicos concedidos pelo Município de Bento Gonçalves, nos termos da Lei Municipal nº 6.012/2015, que dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico local.

A juventude enfrenta reconhecidas dificuldades para ingressar no mercado de trabalho, especialmente em razão da exigência de experiência profissional, o que cria um ciclo de exclusão que compromete sua autonomia, desenvolvimento social e inserção produtiva. Diante disso, o Poder Público tem papel fundamental na promoção de políticas que incentivem a geração de oportunidades e reduzam desigualdades.

A presente proposta inspira-se em legislações já implementadas em municípios como Porto Alegre e Piracicaba, que adotaram mecanismos semelhantes, vinculando benefícios fiscais à promoção do primeiro emprego juvenil, com resultados positivos no fortalecimento da inclusão social e no desenvolvimento econômico sustentável.

Ao condicionar a concessão de incentivos municipais à reserva de vagas para jovens, o Município reafirma seu compromisso com a responsabilidade social, promovendo não apenas o crescimento econômico, mas também a inclusão, a cidadania e a valorização da juventude.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos 27 de janeiro de 2026.

Vereador **ALCINDO GABRIELLI**  
**MDB**